



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade – 1ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Revisão da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/400/30.05.2023



Distribua-se a secção
dos referidos
P
30.05.2023
CC Secção PR NEF
Secção PR NJACR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Assunto: Remessa do Parecer sobre a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU)

Excelência,

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

Venho por este meio remeter a V. Excia., para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU).

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

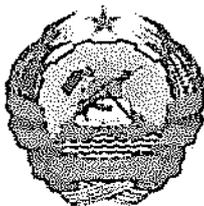
Maputo, aos 30 de Maio de 2023

O Presidente


António Boenê

SUA EXCELÊNCIA Dra. ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO
NHIUANE BIAS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
MAPUTO

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	198 / SGAR
ENTRADA	
Data:	30 / 05 / 2023
Horas:	11:47
Rub:	Assempr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Parecer n.º 13/2023
de 30 de Maio

Assunto: Parecer atinente à Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro

Sumário: Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 85, do Regimento da Assembleia da República (RAR), aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e Republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e do Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 25 de Maio de 2023, por força do disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 47 do RAR, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu, a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da

Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, para a emissão do competente parecer.

Metodologia

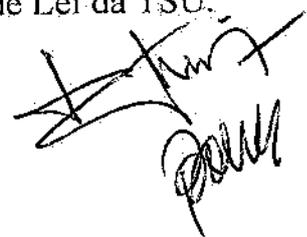
Para emissão do Parecer, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade analisou a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, antecedido de estudo individual e dos Grupos Parlamentares.

Com vista ao aprofundamento da análise, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, a Comissão do Plano e Orçamento, a Comissão dos Assuntos Sociais, de Género, Tecnologia e Comunicação Social e a Comissão da Administração Pública e Poder Local realizaram audição parlamentar conjunta ao Ministro da Economia e Finanças, na qualidade de representante do Proponente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74 da RAR.

I. APRECIANDO

1. Enquadramento Constitucional e legal

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade mantém, quanto ao enquadramento constitucional e legal, o conteúdo vertido no Parecer n.º 27/2021, de 7 de Dezembro atinente à Proposta de Lei da TSU.

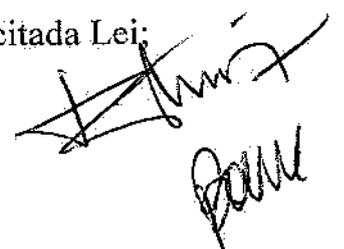
Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

2. Fundamentação da Proposta de Lei de Revisão

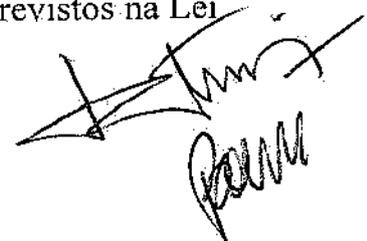
A proposta de lei deve conter na sua apresentação, entre outros, a fundamentação que a justifica, conforme a alínea a), do n.º 1 do artigo 122 do RAR.

Ao abrigo da norma acima referida, o Conselho de Ministros, apresenta, *in littere*, como fundamentação da Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, que:

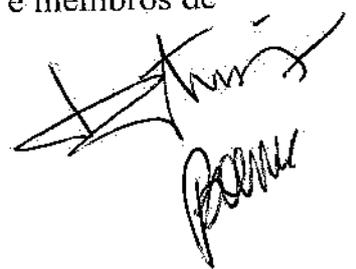
- a) A Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, definiu as regras e os critérios para a fixação de remuneração dos servidores públicos, dos titulares ou membros de órgão público e dos titulares e membros dos órgãos da Administração da Justiça e aprovou a Tabela Salarial Única (TSU);
- b) A referida Lei foi alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, tendo esta revisão sido acompanhada igualmente pela revisão da legislação complementar;
- c) No processo de implementação da Tabela Salarial Única (TSU), a Comissão Multisectorial de Enquadramento procedeu à avaliação do referido processo, tendo apresentado um Relatório preliminar ao Governo e sugerido a adopção de medidas de política correctivas, com objectivo de harmonizar a implementação da reforma da política salarial, com base nos princípios que nortearam a aprovação da citada Lei;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'J. M. J.' and the initials below it are 'P. M.'.

- d) As Medidas de Política correctivas consistiam na (i) alteração dos quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões da Tabela Salarial Única da Administração Pública e das Forças de Defesa e Segurança; (ii) ajustamento dos quantitativos dos suplementos face às alterações dos quantitativos da Tabela Salarial Única da Administração Pública e das Forças de Defesa e Segurança; (iii) ajustamento da remuneração dos Membros das Assembleias Provinciais face ao regime de actividades a que estão vinculados; (iv) redução da remuneração (vencimento e suplementos) dos titulares e membros dos órgãos de soberania, Procuradoria-Geral da República e titulares e membros de órgãos públicos, com vista a reduzir as discrepâncias salariais com os demais servidores públicos;
- e) As duas primeiras Medidas de Política correctivas estavam no âmbito das competências do Governo e foram materializadas em Janeiro do corrente ano com a revisão dos seguintes Decretos:
- **Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho**, que define os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões da Tabela Salarial Única;
 - **Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro**, que define o critério de Enquadramento, o Regime, os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões das Forças de Defesa e Segurança;
 - **Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro**, que define o Critério de Enquadramento, o Regime e os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais dos Membros da Polícia da República de Moçambique e Outras Entidades Paramilitares equivalentes;
 - **Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro**, que aprova a Remuneração dos Demais Membros de Órgão Público e de Soberania não previstos na Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro;



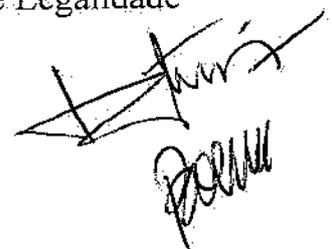
- **Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro**, que altera e republica o Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, alterado pelos Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, que aprova o Regime e os Quantitativos dos Suplementos dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça;
- f) A materialização das restantes medidas pressupõe a revisão da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, cuja competência é da Assembleia da República.
- g) Neste sentido, propõe-se a revisão da remuneração (vencimento e suplementos) dos titulares e membros dos órgãos de soberania, Procuradoria-Geral da República e titulares e membros de órgãos públicos.
- h) Adicionalmente, com vista a garantir uniformidade e coerência das disposições legais constantes da Lei, pretende-se, ainda, ajustar alguns aspectos de forma nos seguintes termos:
 - no artigo 5, a introdução de um novo número que enumera os membros de órgão público, em separado, para que esteja alinhado com a técnica de legística adoptada no artigo 4;
 - no artigo 10, a revogação da alínea e) uma vez que as ajudas de custo não constituem suplemento e não fazem parte da remuneração dos FAE;
 - no artigo 15, a retificação da referência aos Anexos I e II, sendo a menção correcta a referente ao Anexo IV, pois este é que estabelece os critérios de remuneração dos titulares e membros de órgão público;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- no artigo 17, a reformulação da epígrafe, passando a denominar-se “Remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República” para que esteja alinhado com a técnica de legística adoptada no artigo 15; supressão na alínea g) da referência ao Director-Geral do Serviço de Informação e Segurança do Estado, visto que o mesmo não faz parte do órgão de soberania mas sim de órgão público; revogação da alínea h) referente a percentagens salarial e subsídios de representação do Provedor de Justiça uma vez que também não faz parte do órgão de soberania mas sim de órgão público; e introdução de um novo número que estabelece uma variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgãos públicos de acordo com a sua organização interna;
- introduzir um novo artigo (Artigo 19-A) com o conteúdo do n.º 3 do artigo 17, por se considerar que tem melhor enquadramento nestes termos;
- introduzir um novo Anexo (Anexo V) referente a variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgão público;
- introduzir uma disposição transitória que salvaguarda a contagem de tempo, para efeitos do direito a manutenção do vencimento de referência da função exercida, ao funcionário que já estava em exercício de funções de direcção, chefia e confiança, à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro.

3. Na Especialidade

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apresenta as seguintes propostas de alteração na Proposta de Lei:



- No preâmbulo da Lei, propõe-se a alteração da expressão “*Mostrando-se necessária a alteração da*” pela “*Havendo necessidade de alterar a*”, conforme as regras de legística e depois da expressão “*Tabela Salarial Única (TSU)*” introduzir a expressão “*alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro,*” tendo em consideração que a Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro foi alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, passando a ter a seguinte redacção:

Havendo necessidade de alterar a ~~Mostrando-se necessária a alteração da~~ Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que define as regras e os critérios para a fixação de remuneração dos servidores públicos, dos titulares ou membros de órgão público e dos titulares e membros dos órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina.”

- No artigo 5, eliminar o negrito na alínea e), pois esta alínea sempre se referiu ao cargo de “*Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos*” e consta do rol dos cargos políticos elencados no referido artigo e, por isso, não se trata de inovação alguma e no número 3 do mesmo artigo depois do substantivo “*órgãos*” colocar o adjectivo “*público*” no plural, de modo a concordar em número com o substantivo “*órgãos*”, passando a ter a seguinte redacção.

“ARTIGO 5
(Titular ou membro de órgão público)

1. Para efeitos da presente Lei, é titular de órgão público a pessoa física referida no número 1 do artigo 3 da presente Lei, que exerce um dos seguintes cargos políticos:
 - a);
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) ...;
 - e) Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;



(...).

2. ...

3. Para efeitos da presente Lei são membros dos órgãos públicos:

(...)"

- No artigo 17, alterar o percentual salarial dos titulares dos órgãos de soberania de 80% para 76% e alterar o percentual dos deputados de 57.5% para 60% e dos demais membros de órgão de soberania, designadamente ministros e juízes conselheiros, bem como os procuradores gerais adjuntos, de 67.5% para 65%, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 17

(Remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República)

1. Aos titulares e membros dos órgãos de soberania, ao Procurador-Geral da República são atribuídas as seguintes percentagens salariais:
 - a) o Presidente da República auferir um vencimento mensal de mais 100 por cento do nível salarial 21A, acrescido de um subsídio de representação equivalente a **30 por cento** do respectivo vencimento;
 - b) o Presidente da Assembleia da República auferir um vencimento mensal correspondente a ~~76 80~~ por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;
 - c) o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo e o Presidente do Conselho Constitucional, bem como o Procurador-Geral da República auferirem um vencimento mensal correspondente a ~~76 80~~ por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;
 - d) o Primeiro-Ministro auferir um vencimento mensal correspondente a ~~75 76~~ **por cento** do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;
 - e) o Deputado da Assembleia da República auferir um vencimento mensal correspondente a ~~60 57.5~~ **por cento** do vencimento do



Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;

- f) o Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo, do Conselho Constitucional, bem como o Procurador-Geral Adjunto auferem vencimento mensal correspondente a **65 67.5 por cento** do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;
- g) os Ministros auferem um vencimento mensal correspondente a **65 67.5 por cento** do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a **15 por cento** do respectivo vencimento;

- Por força das alterações do artigo 17, proceder a alteração e reajustes do percentual salarial constantes do **Anexo III, IV e V** e no Anexo V alterar e reajustar o percentual salarial da Assembleia Provincial, com a introdução do percentual do Vice-presidente da Assembleia Provincial e eliminar a referência ao Vice-presidente da Assembleia da República e remeter para o Anexo V, passando a ter a seguinte redacção:

Anexo III

Critérios de remuneração dos órgãos de soberania e Procuradoria-Geral da República

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	Assembleia da República		
	Presidente da Assembleia da República	76% 80%	15%
	Vice-Presidente da Assembleia da República	62.5%	
I	Deputado da Assembleia da República	60% 57.5%	15%
	Tribunal Supremo		
	Presidente do Tribunal Supremo	76% 80%	15%
II	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	65% 67.5%	15%
	Tribunal Administrativo		
	Presidente do Tribunal Administrativo	76% 80%	15%
III	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	65% 67.5%	15%

IV	Conselho Constitucional		
	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	76% 80%	15%
	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	65% 67.5%	15%
V	Conselho de Ministros		
	Primeiro-Ministro	75% 77%	15%
	Ministro	65% 67.5%	15%
VI	Procuradoria-Geral da República		
	Procurador-Geral da República	76% 80%	15%
	Procuradores-Gerais Adjuntos	65% 67.5%	15%

Anexo IV
Critérios de remuneração dos titulares e membros de órgão público

Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
Provedor de Justiça	65% 67.5%	15%
Director-Geral do SISE	65% 67.5%	15%
Presidente da Comissão Nacional de Eleições	58% 60%	15%
Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos	58% 60%	15%
Vice-Ministro	58% 60%	15%
Secretário do Estado	58% 60%	15%
Reitor da Universidade Pública	58% 60%	15%
Director-Geral Adjunto do SISE	58% 60%	15%
Membro da CNE	55%	15%
Secretário do Estado na Província	50% 45%	15%
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário	45%	15%
Vice-Reitor da Universidade Pública	45%	15%
Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique	58% 60%	15%
Presidente do Instituto Nacional de Estatística	58% 60%	15%
Presidente do Instituto Nacional de Gestão de Riscos de Desastres	58% 60%	15%
Reitor do Instituto Público	45%	15%
Reitor da Academia Militar	45%	15%
Reitor da Academia Policial	45%	15%
Vice-Reitor do Instituto Público	40%	15%
Vice-Reitor da Academia Militar	40%	15%
Vice-Reitor da Academia Policial	40%	15%
Administrador de Distrito	30%	10%
Chefe do Posto Administrativo	15%	10%

Chefe da Localidade	10%	10%
Governador de Província	50% 45%	10%
Presidente da Assembleia Provincial	50% 45%	10%
Membro da Assembleia Provincial	12% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível A	45%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível A	45%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível A	12% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível B	40%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível B	40%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível B	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível C	35%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível C	35%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível C	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível D	25%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível D	25%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível D	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico de Vila	20%	10%
Presidente da Assembleia Municipal de Vila	20%	10%
Membro da Assembleia Municipal de Vila	10%	5%

Anexo V

Variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgão público

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	Assembleia da República		
1	Vice-Presidente	66%	15%
	Chefe da Bancada Parlamentar	66% 62.5%	15%
2	Membro da Comissão Permanente	65% 61.5%	15%
3	Vice- Chefe da Bancada	64% 61.5%	15%
4	Relator da Bancada	63.5% 60.5%	15%
5	Presidente da Comissão de Trabalho	63% 60.5%	15%
6	Relator da Comissão de Trabalho	63% 60.5%	15%

Chefe da Localidade	10%	10%
Governador de Província	50% 45%	10%
Presidente da Assembleia Provincial	50% 45%	10%
Membro da Assembleia Provincial	12% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível A	45%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível A	45%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível A	12% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível B	40%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível B	40%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível B	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível C	35%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível C	35%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível C	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível D	25%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível D	25%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível D	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico de Vila	20%	10%
Presidente da Assembleia Municipal de Vila	20%	10%
Membro da Assembleia Municipal de Vila	10%	5%

Anexo V
Variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgão público

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	Assembleia da República		
1	Vice-Presidente	66%	15%
	Chefe da Bancada Parlamentar	66% 62,5%	15%
2	Membro da Comissão Permanente	65% 61,5%	15%
3	Vice- Chefe da Bancada	64% 61,5%	15%
4	Relator da Bancada	63,5% 60,5%	15%
5	Presidente da Comissão de Trabalho	63% 60,5%	15%
6	Relator da Comissão de Trabalho	63% 60,5%	15%

7	Porta-Voz de Bancada	63% 60.5%	15%
8	Membro da Conselho de Administração da Assembleia da República	62% 59.5%	15%
9	Vice - Presidente da Comissão de Trabalho	62% 59.5%	15%
10	Vice - Relator da Comissão de Trabalho	62% 59.5%	15%
11	Membro de Comissão	61% 57.5%	15%
12	Deputado	60% 57.5%	15%
Assembleia Provincial			
1	Vice-Presidente da Assembleia Provincial	0%	5%
2	Chefe de Bancada	14.5%	5%
3	Membros da Mesa	14%	5%
4	Presidente da Comissão de Trabalho	13.5%	5%
5	Relator da Comissão de Trabalho	13%	5%
6	Membro da Assembleia Provincial	12.5%	5%
Assembleia Municipal de nível A, B, C e D			
1	Presidente de Mesa	14.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	14.0%	5%
3	Membros da Mesa	13.5%	5%
4	Secretário	13%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	12% 12.5%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
1	Presidente de Mesa	13.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
1	Presidente de Mesa	13.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
	Presidente de Mesa	13.5%	5%
	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
	Membros da Mesa	12.5%	5%

7	Porta-Voz de Bancada	63% 60.5%	15%
8	Membro da Conselho de Administração da Assembleia da República	62% 59.5%	15%
9	Vice - Presidente da Comissão de Trabalho	62% 59.5%	15%
10	Vice - Relator da Comissão de Trabalho	62% 59.5%	15%
11	Membro de Comissão	61% 57.5%	15%
12	Deputado	60% 57.5%	15%
Assembleia Provincial			
1	Vice-Presidente da Assembleia Provincial	0%	5%
2	Chefe de Bancada	14.5%	5%
3	Membros da Mesa	1 14%	5%
4	Presidente da Comissão de Trabalho	13.5%	5%
5	Relator da Comissão de Trabalho	13%	5%
6	Membro da Assembleia Provincial	12.5%	5%
Assembleia Municipal de nível A, B, C e D			
1	Presidente de Mesa	14.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	14.0%	5%
3	Membros da Mesa	13.5%	5%
4	Secretário	13%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	12% 12.5%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
1	Presidente de Mesa	13.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
1	Presidente de Mesa	13.5%	5%
2	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%
Assembleia Municipal de nível B, C e D			
	Presidente de Mesa	13.5%	5%
	Vice-Presidente de Mesa	13%	5%
	Membros da Mesa	12.5%	5%

Secretário	12%	5%
Membro da Assembleia Municipal	10%	5%

- Sugerimos ao Proponente que reveja os níveis salariais dos membros das Assembleias Provinciais, bem como dos membros das Assembleias Autárquicas, tendo em conta a sua diferenciação legal traduzida em diferentes níveis, designadamente A, B, C, D e Vila.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

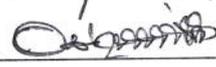
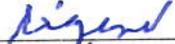
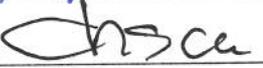
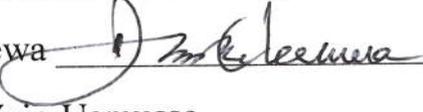
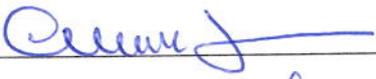
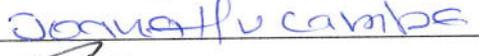
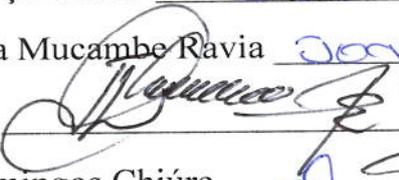
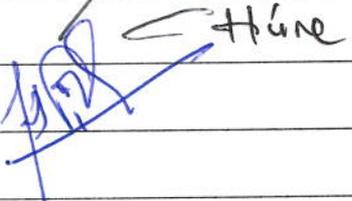
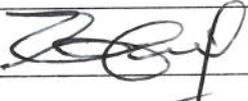
II. CONCLUSÃO

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade considera que a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU) não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, pelo que recomenda ao Plenário a sua apreciação positiva.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'J. M. X.' with a large 'X' at the end. Below it are the initials 'J.M.X.'.

III. ADOPÇÃO

O presente Parecer atinente à Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU) foi apreciado em plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade na Sessão do dia 26, 27, 28 e 30 de Maio de 2023, e depois de lido e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados:

1. António do Rosário Bernardino Boene – **Presidente**  _____,
2. José Manteigas Gabriel – **Relator**  _____,
3. Osório João Soto - **Vice-Presidente**  _____,
4. António Augusto Eduardo Namburete- **Vice-Relator** _____,
5. Afonso Lopes Nipero  _____,
6. João Catemba Chacuamba  _____,
7. Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz  _____,
8. Dionísio Cherewa  _____,
9. Faustino Maurício Uamusse _____,
10. Clarice da Esperança Milato  _____,
11. Joana Júlia Seifana Mucambe Ravia  _____,
12. Dias Julião Letela  _____,
13. Hermenegildo Domingos Chiúre  _____,
14. Matias Filipe Macamo _____;
15. Arnaldo Francisco Chalaua _____,
16. Maria Inês Martins _____,
17. Elias Gilberto Impuiri  _____.

Maputo, aos 30 de Maio de 2023